PARECER CONTROLE INTERNO 086/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EDUCATIVAS

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para a realização de 20 (vinte) apresentações educativas o, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Com fundamento nas atribuições legais conferidas ao Sistema de Controle Interno, especialmente no que se refere à atuação preventiva, orientativa e concomitante sobre os atos de gestão, esta Unidade de Controle Interno procede à análise do Processo Administrativo nº 6574/2026, em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a realização de 20 (vinte) apresentações educativas, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para instrução do processo, foram apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- justificativa para a escolha do fornecedor;
- documentos destinados à demonstração da compatibilidade dos preços praticados;
- notas fiscais referentes a contratações de objetos similares;
- comprovante de inscrição e situação cadastral;
- atestado de capacidade técnica;
- certidões de regularidade;
- demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- Requisição de Compra nº 7/2026; e
- Parecer Jurídico.

Inicialmente, observa-se que a contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que contempla a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, entre eles os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Considerando, entretanto, que o objeto da presente contratação consiste na realização de apresentações educativas destinadas a alunos da rede municipal e estadual de ensino, estudantes da APAE e comunidade escolar, verifica-se que o público-alvo da atividade não corresponde, propriamente, ao quadro de servidores ou agentes públicos da Administração.

Prefeitura Municipal de Agrolândia
CNPJ: 83.102.582/0001-44
Rua dos Pioneiros, 109, Centro - CEP:88420-000
Telefone:(47) 3534 4141

Nesse sentido, recomenda-se que a Administração avalie a adequação da fundamentação legal adotada, promovendo, se necessário, o respectivo ajuste ou complementação da motivação constante dos autos.

Ressalta-se que o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como pressuposto para a inexigibilidade a inviabilidade de competição. Assim, independentemente do enquadramento específico adotado, é necessário que os autos demonstrem de forma suficiente as razões pelas quais, diante das características concretas do objeto, não seria viável a realização de competição.

Dessa forma, recomenda-se o reforço da motivação quanto às características do serviço, à metodologia empregada e aos elementos que, concretamente, justificariam a inviabilidade de competição, observando-se os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Quanto à escolha da empresa, verifica-se que a justificativa apresentada destaca a utilização de metodologia de caráter lúdico-pedagógico e a experiência dos profissionais envolvidos na realização das apresentações.

Todavia, na documentação analisada consta, até o momento, um atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Nova Candelária/RS, além de declaração de exclusividade emitida pela própria contratada.

Considerando os requisitos previstos no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, entende-se pertinente o reforço da instrução processual mediante a juntada de outros elementos objetivos que permitam demonstrar a experiência e a especialização da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

Nesse sentido, poderão ser considerados, conforme o caso, outros atestados de capacidade técnica, portfólio de trabalhos realizados, histórico de contratações semelhantes, comprovação de experiências anteriores, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos que contribuam para demonstrar a qualificação diferenciada alegada nos autos.

A declaração de exclusividade apresentada pela própria contratada, isoladamente considerada, não se mostra suficiente para demonstrar a notória especialização exigida pela legislação, razão pela qual se recomenda o complemento da documentação.

Para fins de justificativa do preço, foram apresentados documentos referentes a contratações anteriores, incluindo notas fiscais e empenhos relativos à realização de apresentações em outros municípios, a exemplo de contratação no Município de Iomerê/SC, no valor de R$ 7.200,00, e no Município de Paial/SC, no valor de R$ 5.700,00.

Considerando, contudo, que os documentos apresentados se referem a contratações com quantitativos e condições de execução que podem ser distintos do objeto ora pretendido, recomenda-se que a Administração complemente a justificativa do preço, demonstrando a compatibilidade do valor unitário de R$ 1.045,00 com os valores praticados pelo próprio contratado em serviços de natureza e condições semelhantes, observadas as particularidades da contratação.

Da análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se a existência dos documentos relativos à constituição e regularidade da empresa, bem como demais documentos exigidos para a contratação.

Entretanto, foram identificadas certidões que se encontram vencidas, especialmente:

1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, com validade até 10/08/2026;
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade até 15/07/2026.

Considerando as disposições dos arts. 91, § 4º, e 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, previamente à formalização da contratação, sejam apresentadas as respectivas certidões devidamente atualizadas, de modo a comprovar a manutenção das condições de regularidade da contratada.

Assim, a formalização do ajuste deverá ficar condicionada à regularização da documentação apontada.

Durante a análise, também foram identificadas divergências entre os documentos que integram o processo.

O Documento de Formalização da Demanda indica período de execução de 15 a 18 de setembro de 2026, enquanto o Termo de Referência estabelece o período de 14 a 18 de setembro de 2026.

Também foi identificada divergência quanto ao número da sala indicada como endereço da sede da contratada, constando, em documentos distintos, referência à sala 11 e à sala 13.

Recomenda-se, portanto, o devido saneamento das informações, de modo que os documentos que compõem a instrução processual apresentem dados uniformes e coerentes entre si.

Do mesmo modo, recomenda-se a revisão das descrições constantes do ETP e do Termo de Referência, especialmente quanto às referências a atividades de “mágica/ilusionismo”, a fim de verificar sua pertinência com o objeto efetivamente pretendido e assegurar que a descrição do serviço esteja suficientemente clara e compatível com a contratação.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo Administrativo nº 6574/2026 apresenta documentação destinada à instrução da contratação direta, em observância, em linhas gerais, aos elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, previamente ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, esta Unidade de Controle Interno recomenda o saneamento e/ou complementação dos autos quanto aos seguintes aspectos:

a) revisão e complementação da fundamentação do enquadramento legal da inexigibilidade, com demonstração clara da inviabilidade de competição e da pertinência da hipótese legal utilizada ao objeto pretendido;

b) complementação dos elementos destinados à demonstração da notória especialização, mediante apresentação de documentação adicional que evidencie a experiência e a

qualificação diferenciada da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução do serviço;

c) atualização da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) complementação da justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor unitário de R$ 1.045,00 com os valores praticados para serviços de natureza semelhante, considerando as características específicas do objeto;

e) correção das divergências identificadas no DFD, ETP e Termo de Referência, especialmente quanto ao período de execução e aos dados cadastrais da contratada;

Dessa forma, não se identifica, neste momento, impedimento ao saneamento do processo, recomendando-se, contudo, que os apontamentos acima sejam atendidos antes da formalização da contratação, especialmente aqueles relacionados à fundamentação da inexigibilidade, à demonstração da notória especialização, à justificativa do preço e à regularidade da contratada.

A presente manifestação não convalida eventuais irregularidades formais ou materiais não identificadas ou não submetidas à apreciação desta Unidade de Controle Interno, tampouco impede posterior atuação do Controle Interno caso sejam constatados novos elementos ou fatos relevantes relacionados à contratação.

É o parecer.

Agrolândia, 10 de setembro de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910

Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.09.10 11:00:23 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO